

**RESOLUÇÃO N.º 01/2020**

Diante da conjuntura atual de disseminação do COVID-19 no Brasil, o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA") comunica que adotará algumas medidas voltadas para reduzir a circulação de pessoas em suas dependências, com o objetivo de preservar a saúde de seus funcionários e dos usuários dos serviços do Centro.

Nesse sentido, o presidente do CBMA, no uso de suas atribuições estatutárias e com a finalidade de disciplinar tratamento provisório para os procedimentos em curso, decide editar a presente RESOLUÇÃO, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Ficam suspensos, provisoriamente, os protocolos de vias físicas de manifestações dos procedimentos de arbitragem e de mediação, devendo o cumprimento de prazos ser realizado apenas eletronicamente, via e-mail.

§1º: A petição e os documentos a ela anexados deverão ser assinados com certificação digital, sob responsabilidade profissional dos patronos das partes.

§2º: Eventuais documentos anexos às manifestações (comumente encaminhados em *pen drives*, *CD's*, *dataroom*, ou quaisquer outras formas de mídia digital) deverão ser encaminhados somente via e-mail, juntamente à manifestação.

§3º: Caso o tamanho dos arquivos seja superior ao suportado pelo servidor de e-mail, o CBMA recomenda que os documentos sejam enviados via arquivo em ZIP ou link de transferência.

**Art. 2º.** Com relação ao cumprimento de prazos cuja contagem iniciaria-se a partir do recebimento da(s) via(s) física(s), considerar-se-á como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação eletrônica.

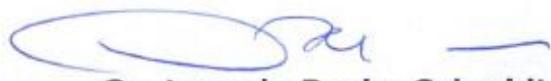
**Art. 3º:** Eventuais pedidos de instauração de arbitragem ou de mediação deverão ser remetidos apenas digitalmente, por meio do endereço eletrônico [cbma@cbma.com.br](mailto:cbma@cbma.com.br).

**Art. 4º:** Nos casos em que houver Tribunal Arbitral/Árbitro Único constituído, os árbitros poderão determinar a suspensão da arbitragem, a seu exclusivo critério ou mediante convenção das partes, bem como adotar outras medidas que entendam necessárias ao regular desenvolvimento do procedimento arbitral, com o objetivo de adaptá-lo às restrições impostas pela pandemia do COVID-19.

**Art. 5º:** Os funcionários do CBMA estarão disponíveis para atender as demandas que surgirem, preferencialmente via e-mail. Atendimentos presenciais ao público **não** serão realizados até segunda ordem.

**Art. 6º.** A presente Resolução entra em vigor na data de amanhã, dia 17.03.2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.



**Gustavo da Rocha Schmidt**  
Presidente